# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos vereadores do Poder Legislativo de Quirinópolis – GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder auxílio-alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Quirinópolis – Goiás, mediante os requisitos e condições contidos nesta lei.

Parágrafo único. Faz jus ao auxílio-alimentação o vereador que estiver no efetivo exercício do mandato e do cargo.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar despesas com a alimentação do vereador, sendo o valor lançado mensalmente.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, aos subsídios dos vereadores para qualquer fim, inclusive aposentadoria e pensão, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF).

**Art. 3º** O auxílio-alimentação de que trata o art. 1º desta lei não será concedido ao vereador que:

I - Deixar o mandato para assumir secretaria ou qualquer outro cargo ou função na Administração Municipal, Estadual e Federal;

II - Em caso de licença para tratamento de doença própria ou de pessoa da família;

III - perder o mandato por descumprimento de normas legais; e

IV - Estiver afastado por determinação judicial.

**Art. 4º** O valor do auxílio-alimentação será fixado em R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), conforme estudo de impacto orçamentário realizado.

§ 1° Os valores mencionados serão corrigidos anualmente com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, considerando o mês de referência de dezembro do ano anterior.

§ 2° O auxílio-alimentação será creditado diretamente na folha de pagamento do vereador.

**Art. 5°** A participação do vereador em programas de treinamento regularmente instituídos, congressos, conferências ou outros afazeres no interesse do Legislativo ou do Município, com deslocamento da sede municipal, com recebimento de diária, não acarretará descontos no auxílio-alimentação.

**Art. 6°** O auxílio-alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo efeito retroativo, sendo que, sua concessão será realizada a partir da data de publicação da lei.

**Art. 7°** O vereador poderá renunciar ao benefício do auxílio por escrito e protocolar na secretaria da Casa, caso em que, a renúncia, tornar-se irrevogável dentro da legislatura.

**Art. 8°** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n° 3.584, de 4 de abril de 2024 e a Lei n° 3.589, de 17 de maio de 2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

**CLEILTON DIAS DE RESENDE**
**Vereador-Presidente**

**LUCAS DE OLIVEIRA MACIEL**
**Vereador - Vice-Presidente**

**DEUSENY FERREIRA DE FREITAS**
**Vereadora - Primeira Secretária**

**JUSTIFICATIVA:**

O benefício de auxílio-alimentação fora inicialmente estabelecido aos agentes políticos do Legislativo Municipal nos artigos 11 a 17 da Lei nº 3.584, de 4 de abril de 2024, que ainda tratava de outras matérias, tais como: uso de veículo oficial e diárias e autorização de viagens.

Com o advento da Lei nº 3.589, de 2024, houve a revogação parcial da Lei nº 3.584, de 2024, mantendo-se o benefício do auxílio-alimentação no valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), tal qual originalmente proposto.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por decisão do Conselheiro Humberto Aidar, ao analisar a representação nº 9381/2024, deferiu medida cautelar e determinou a suspensão do pagamento do auxílio-alimentação aos vereadores fixado pela Lei Municipal nº 3.584/2024, até o julgamento final do mérito da representação.

A presente propositura dispõe sobre a autorização ao Poder Legislativo de Quirinópolis GO, à que, por ato privativo de seu Presidente, possa conceder aos vereadores que estejam no efetivo exercício do cargo, auxílio-alimentação, mediante os requisitos e condições previstos em lei, com a fixação de valor proporcional e razoável à realidade dos gastos com alimentação no âmbito municipal, revogando-se, por consequência as normas jurídicas anteriores que fixaram valor de forma desproporcional.

Ressalta-se que, o entendimento do TCM-GO é pela possibilidade de concessão do auxílio-alimentação para o vereador, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no Acórdão Consulta nº 10/2022 – Técnico Administrativa -formulado nos autos nº 00917/2022.

Outrossim, para apuração do valor mensal fora considerado o impacto orçamentário realizado pela contabilidade da Câmara Municipal e os valores médios do benefício estabelecido por órgãos legislativos do Estado de Goiás, extraídos da manifestação ministerial nos autos a representação nº 9381/2024, e ainda com base em receita de duodécimo e quantidade de vereadores, a saber:

| Ente | Valor do auxílio-alimentação | Duodécimo (mensal) | Quantidade de vereadores |
|---|---|---|---|
| Câmara Municipal de Caiapônia | R$ 1.772,94 | R$ 504.583,33 | 11 |
| Câmara Municipal de Itaberaí | R$ 1.500,00 | R$ 796.237,31 | 13 |
| Câmara Municipal de Itumbiara | R$ 2.500,00 | R$ 1.316.628,40 | 12 |
| Câmara Municipal de Morrinhos | R$ 2.500,00 | R$ 875.000,00 | 15 |
| **Câmara Municipal de Quirinópolis** | **R$ 1.900,00** | **R$ 1.059.354,43** | **13** |

Assim, submeto a presente propositura à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

**CLEILTON DIAS DE RESENDE**
**Vereador-Presidente**

**LUCAS DE OLIVEIRA MACIEL**
**Vereador - Vice-Presidente**

**DEUSENY FERREIRA DE FREITAS**
**Vereadora - Primeira Secretária**